

CARBYNE 02 HOLDING S.A.
CNPJ/ME nº 51.144.833/0001-67
NIRE 32300044794

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, às 10 horas, na sede social da **CARBYNE 02 HOLDING S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Bairro Praia do Suá, CEP 29.052-210, nos termos da Instrução Normativa nº 79 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 14 de abril de 2020.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi devidamente publicado, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 124 e do inciso III do artigo 294, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, de acordo com a Portaria nº 12.071/2021 do Ministério da Economia, conforme alterada, nos dias 13, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 93,51% (noventa e três vírgula cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, tendo sido atendidos os requisitos de convocação dos artigos 124, § 1º, I e 133 da Lei 6.404/76, e, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

MESA: Presidente: Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli; e **Secretária:** Sra. Victoria Mattedi Barros.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da Cláusula 15 do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da referida alteração.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i) Aprovaram a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
- (ii) Aprovaram a alteração da redação da Cláusula 15 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 15 – *A prática de quaisquer atos que impliquem a constituição de obrigações para a Companhia ou a dispensa de obrigações de terceiros em relação a ela dependerá, obrigatoriamente, da assinatura de:*
(a) 1 (um) Diretor, quando houver apenas 1 (um) Diretor eleito;

(b) 2 (dois) Diretores, em conjunto, quando houver 2 (dois) Diretores eleitos; ou

(c) 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – *A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá, conforme o caso, da assinatura 1 (um) Diretor, quando houver apenas 1 (um) Diretor eleito; ou da assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, quando houver 2 (dois) Diretores eleitos. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.”*

(iii) Em razão da deliberação da alteração da Cláusula 15 do Estatuto Social, aprovaram a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual logo após foi lida e aprovada pelos presentes: (a) **Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli; e Secretária: Sra. Victoria Mattedi Barros; (b) **Acionistas:** Carbyne Diretos 2022 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

MESA:

Fernando Antonio Kulnig Cinelli
Presidente

Victoria Mattedi Barros
Secretária

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CARBYNE 02 HOLDING S.A.
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA
CARBYNE 02 HOLDING S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª – A **CARBYNE 02 HOLDING S.A.** é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades Anônimas").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (ii) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão etc.;
- (iii) Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; e
- (iv) Participação, em caráter permanente ou temporário, no capital social de outras sociedades de participação, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.501.250,00 (doze milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 7.396 (sete mil, trezentos e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas elas totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Cláusula 6ª - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Cláusula 7ª - As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, emprestadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em Assembleia Geral de Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 8ª - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula 9ª - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as Acionistas se manifestarem por escrito declarando ciência sobre o local, data e horário em que será realizada a Assembleia de Acionistas ou quando houver a presença da totalidade das Acionistas.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Diretor ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria dos votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Parágrafo Quarto - As Assembleias de Acionistas ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos Acionistas em conjunto.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia de Acionistas, ressalvado no caso em que a totalidade dos Acionistas compareça à assembleia e concorde em deliberar sobre o assunto.

Cláusula 10 – As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades Anônimas. As deliberações das Assembleias Gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social.

Cláusula 11 – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Cláusula 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Cláusula 13 – A Diretoria será composta por até 2 (dois) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Quinto - Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, por qualquer motivo, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novo Diretor.

Parágrafo Sexto - Caso qualquer Diretor renuncie ou venha a ser substituído, a Assembleia de Acionistas, no menor espaço de tempo possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião a ocorrer posteriormente a tal renúncia/destituição, deverá eleger o substituto.

Parágrafo Sétimo – Competirá aos Diretores:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos, autarquias, prefeituras, cartórios e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos;
- (b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia de Acionistas, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- (c) conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, bem como tomar todas as decisões operacionais relacionadas à Companhia; e
- (d) celebrar contratos de qualquer natureza, tais como, exemplificativamente, com escritórios de contabilidade e advocacia, instituições financeiras, agências de publicidade etc., bem como todos e quaisquer contratos de prestação de serviços com terceiros necessários para as atividades objeto da Companhia.

Cláusula 14 – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula 15 – A prática de quaisquer atos que impliquem a constituição de obrigações para a Companhia ou a dispensa de obrigações de terceiros em relação a ela dependerá, obrigatoriamente, da assinatura de:

- (a) 1 (um) Diretor, quando houver apenas 1 (um) Diretor eleito;
- (b) 2 (dois) Diretores, em conjunto, quando houver 2 (dois) Diretores eleitos; ou
- (c) 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá, conforme o caso, da assinatura 1 (um) Diretor, quando houver apenas 1 (um) Diretor eleito; ou da assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, quando houver 2 (dois) Diretores eleitos. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.

Cláusula 16 – Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Cláusula 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Cláusula 18 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Cláusula 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Lucros

Cláusula 20 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Cláusula 21 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A distribuição de dividendos às acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada uma delas no capital social da Companhia, em igualdade de condições independentemente da espécie de ação, e conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro – As acionistas farão jus, após as deduções mencionadas no caput desta cláusula, a um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Cláusula 22 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei, e no Acordo de Acionistas, se existente.

CAPÍTULO VIII

Aspectos Regulatórios de Governança

Cláusula 23 – Com vistas ao atendimento da Instrução CVM 578/2016 (“Instrução CVM 578”):

- (i) As demonstrações financeiras da Companhia serão anualmente preparadas e auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias;
- (iii) A Companhia obriga-se a disponibilizar para as Acionistas todos os contratos com partes relacionadas, incluindo, sem limitação, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (iv) Caso seja obtido registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens (i) a (iii) acima, bem como outras práticas, a fim de que a Instrução CVM 578 seja cumprida em sua integralidade.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Cláusula 24 - A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, poderão ingressar neste, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

Cláusula 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, além de eventual Acordo de Acionistas vigente.

Cláusula 26 - As acionistas concordam que toda e qualquer controvérsia, conflito ou disputa que venha a surgir, a qualquer tempo, entre elas com relação ao Estatuto Social da Companhia (inclusive quaisquer disputas atinentes à sua existência, validade, interpretação, entendimento, cumprimento, rescisão ou extinção) ("Controvérsia"), deverá ser exclusivamente solucionada em conformidade com esta Cláusula 26 e submetida à arbitragem a ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de instauração do procedimento arbitral ("Regulamento de Arbitragem"). O procedimento arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido no idioma português, observadas as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada e, quando aplicável, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Para instaurar um procedimento arbitral, a acionista que buscar a arbitragem da respectiva Controvérsia apresentará a respectiva notificação à CCBC. Tal notificação descreverá a respectiva Controvérsia e seus fundamentos, sem prejuízo de quaisquer outras exigências de tal notificação constantes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que cada uma das partes nomeará um árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação pelas partes de seus árbitros e à nomeação do terceiro árbitro serão solucionados pela CCBC.

Parágrafo Terceiro - A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante às partes (e a seus respectivos sucessores e cessionários), os quais ora expressamente renunciam ao direito a qualquer recurso relacionado à respectiva

Controvérsia. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com o presente Acordo e as leis da República Federativa do Brasil. Os árbitros ficarão impedidos de decidir a Controvérsia com base em equidade ou isonomia.

Parágrafo Quarto - Após a confirmação dos árbitros, o Tribunal Arbitral terá poderes para conceder as medidas urgentes, provisórias e definitivas que reputar adequadas, inclusive para os fins de determinar a execução específica de qualquer das disposições previstas no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Quinto - O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos à obrigação de confidencialidade, nos termos da Cláusula 26, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia que verse sobre a obrigação de confidencialidade, inclusive seu descumprimento e quaisquer Perdas a ela correlatos, será decidido pelo Tribunal Arbitral em caráter definitivo.

Parágrafo Sexto - Previamente à constituição do Tribunal Arbitral, mediante solicitação por qualquer parte envolvida em 2 (duas) ou mais arbitragens simultâneas decorrentes deste Estatuto Social ou de qualquer outro instrumento relacionado celebrado entre as acionistas, o presidente da CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais após ouvir as demais partes. Caso qualquer acionista discorde da consolidação, a decisão de consolidar as arbitragens poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral após a constituição deste. Caso, antes da apreciação do pedido de consolidação, um ou mais tribunais arbitrais sejam constituídos em outras arbitragens, o tribunal arbitral que houver sido constituído primeiro será competente para a consolidação, e a sua decisão será definitiva e vinculante para as partes de todos os procedimentos, que serão consolidados em uma única arbitragem perante o referido tribunal. Nessa hipótese, os árbitros que já tenham sido indicados em outra(s) arbitragem(ns) serão destituídos de seus cargos, sem prejuízo (i) da validade de quaisquer atos praticados ou ordens proferidas por eles anteriormente à destituição (os quais, contudo, ficarão sujeitos à ratificação por parte do novo Tribunal Arbitral), e (ii) do seu direito de receber os honorários que lhe forem devidos e o reembolso de despesas. A distribuição dos custos dos procedimentos consolidados, incluindo honorários dos árbitros, será determinada pelo Tribunal Arbitral competente (que será aquele que for constituído primeiro). A consolidação apenas será considerada se: (i) as cláusulas arbitrais forem compatíveis; (ii) os procedimentos arbitrais apresentem questões de fato ou de direito significativas; (iii) nenhuma parte for indevidamente prejudicada; (iv) as arbitragens em curso estejam em fase inicial; e (v) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em demora indevida.

Parágrafo Sétimo - As acionistas neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução judicial de qualquer obrigação prevista no presente Estatuto Social que permita tal execução judicial; e (iv) a execução da sentença arbitral

ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à CCBC pela acionista que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" do Parágrafo Sétimo acima, caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

Parágrafo Nono – As acionistas neste ato elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo para todos os fins deste Estatuto Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Para maior clareza, esta Cláusula não será interpretada como limitação das disposições previstas nos demais parágrafos desta Cláusula 26 ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo de Controvérsias nos termos do presente Estatuto Social. Ademais, a instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer das acionistas não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo - Cada uma das acionistas arcará provisoriamente com seus próprios custos durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente ou para todas as partes, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem e honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARBYNE 02 HOLDING S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12038365709	
12998409733	